



Bruxelas, 21 de abril de 2023
(OR. en, pt)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0214(COD)**

8342/23
ADD 1 REV 1

CODEC 616
ENV 370
CLIMA 192
UD 85
FISC 63
ECOFIN 334

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço
(primeira leitura)
– Adoção do ato legislativo
= Declarações

Declaração da Comissão

A Comissão recorda que o acordo final sobre a criação do mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (MACF) alcançado pelos colegisladores evoluiu de forma significativa no que respeita aos recursos humanos necessários para a sua execução na Comissão, em comparação com a ficha financeira legislativa que acompanhava a proposta inicial [COM(2021) 564 final de 14.7.2021], que se baseava num modelo de execução descentralizado.

Os recursos humanos suplementares da Comissão exigidos pelo acordo final aprovado pelos colegisladores não permitirão à Comissão respeitar o princípio da estabilidade do pessoal e exigirão recursos adicionais, que deverão ser autorizados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho durante o processo orçamental anual, bem como as dotações orçamentais correspondentes.

Sem meios suplementares, como as receitas afetadas externas provenientes do CELE, é difícil encontrar opções para financiar os custos administrativos necessários (pessoal e informática) do MACF. A rubrica 7, Administração Pública Europeia, do quadro financeiro plurianual 2021-2027 baseou-se no princípio da estabilidade do pessoal e não existe qualquer margem para financiar funcionários adicionais.

A margem da rubrica 3, Recursos naturais e ambiente, pode, em princípio, cobrir as despesas relacionadas com a informática, dentro dos seus limites. A redução das disponibilidades ao abrigo dessa rubrica limitará a capacidade do orçamento da UE para financiar novas prioridades políticas.

Declaração de Portugal

Portugal apoia os objetivos climáticos da UE em conformidade com a Lei do Clima e a finalidade prosseguida de alcançar impacto neutro no clima até 2050. O Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço, enquanto instrumento compatível com a OMC para fazer face ao risco de fuga de carbono causado por políticas climáticas assimétricas de países terceiros, é um elemento fundamental do pacote "fit for 55".

Neste contexto, Portugal destaca e apoia o acordo alcançado na reunião do Comité de Representantes Permanentes II, de 20 de dezembro, em torno do texto de compromisso presente no documento ST 16060/22, de 14 de dezembro de 2022, recordando a respetiva Declaração aí apresentada.

Portugal regista o esforço encetado pelos legisladores na revisão jurídica ao texto de compromisso, com o apoio da Comissão, na referência expressa introduzida ao artigo 349.º do TFUE na atual versão do presente Regulamento. Tal não prejudica o necessário reconhecimento, no âmbito do regulamento, de outras situações em que os encargos económicos possam ser desproporcionados e de todas as avaliações de impacto necessárias.

Por último, Portugal reitera o entendimento de que a Comissão assegurará que na apresentação dos relatórios previstos no artigo 30.º da referida proposta de Regulamento serão igualmente incluídos o impacto económico, social e territorial nas regiões ultraperiféricas, de acordo com o considerando 65 da atual versão do presente Regulamento.